

Art. 9º Poderão ser removidos, mediante permuta, os servidores ocupantes de cargos de Analista, Técnico ou Auxiliar das carreiras do Ministério Público da União, que cumpram os seguintes requisitos:

a) tenham ingressado há pelo menos 3 (três) anos no respectivo cargo;
b) não tenham sido removidos há pelo menos 2 (dois) anos, por meio de concurso de remoção ou permuta, contados da data de publicação da portaria de remoção;

c) interesse de pelo menos 2 (dois) servidores titulares de idênticos cargos efetivos; e

d) oitiva da chefia da unidade gestora.

§ 1º Em nenhuma hipótese será permitida a permuta utilizando-se cargos vagos.

§ 2º No caso de preenchimento de todos os requisitos elencados neste artigo, o pleito de remoção por permuta, entre ramos, será remetido ao Secretário-Geral do Ministério Público da União para decisão, após a emissão de parecer do respectivo Diretor-Geral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O servidor beneficiado pelo Programa de Pós-Graduação que, durante o período do curso, for removido, entre ramos do Ministério Público da União, por concurso de remoção ou permuta, terá suspenso o pagamento da bolsa, salvo se houver disponibilidade orçamentária específica e o devido aceite no ramo de destino.

Parágrafo único. O servidor referido no caput, que não concluir o curso de pós graduação, independentemente de ser incluído no Programa de Pós-Graduação do ramo de destino, ou requerer vacância do cargo, deverá ressarcir as despesas efetuadas pelo Ministério Público da União, conforme legislação em vigor.

Art. 11. As despesas decorrentes de movimentação prevista neste regulamento correrão integralmente por conta do servidor, excetuados os casos de remoção no interesse da Administração, previstos no inciso III do art. 1º dessa Portaria.

Art. 12. A concessão de período de trânsito ao servidor removido observará as disposições do art. 18, caput e parágrafos, da Lei n.º 8.112/1990.

Parágrafo único. Não será concedido período de trânsito ao servidor que já tenha lotação ou exercício em unidade administrativa no município para o qual foi removido, bem como aos servidores removidos dentro do Distrito Federal.

Art. 13. As solicitações que não atenderem aos requisitos previstos nesta portaria poderão ser analisadas e indeferidas pela chefia da unidade gestora de lotação do servidor.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral do Ministério Público da União.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria PGR/MPU nº 94, de 14 de março de 2007.

Portaria nº 284, de 20 de maio de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista as disposições do art. 3º, parágrafo único, art. 7º, incisos I e II, e art. 27 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Portaria PGR/MPU nº 68/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos cargos de Analista de Documentação/Arquivologia, código AN-106.02, Analista de Documentação/Estatística, código AN-106.03, Analista de Engenharia, código AN-107.00, Analista de Engenharia Civil, código AN-107.01, Analista de Engenharia Mecânica, código AN-107.02, Analista de Engenharia Elétrica, código AN-107.03 e Analista de Arquitetura, código AN-108.00, passam a integrar, respectivamente, os cargos de Analista de Arquivologia/Perito, código AN-102.27, Analista Estatística/Perito, código AN-102.09, Analista de Engenharia Civil/Perito, código AN-102.15, Analista de Engenharia Civil/Perito, código AN-102.15, Analista de Engenharia Mecânica/Perito, código AN-102.21, Analista de Engenharia Elétrica/Perito, código AN-102.22 e Analista de Arquitetura/Perito, código AN-102.03.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Portaria nº 35, de 12 de maio de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso II, da Portaria PGR nº 485, de 20 de agosto de 2004 (Estatuto da ESMPU),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, sob a presidência da primeira, constituírem comissão incumbida da realização do processo seletivo de estagiários da ESMPU:

- SUZANA DE CARVALHO ALBUQUERQUE;
- CAROLINA SOARES DOS SANTOS;
- LIZANDRA NUNES MARINHO DA COSTA BARBOSA;
- MARIA HELENA BEZERRA;
- POLIANA RIBEIRO TOLENTINO;
- RENATA SOUZA MENDES; e
- VINICIUS DOS SANTOS MOREIRA.

Art. 2º A Presidente da Comissão será substituída, nas ausências e impedimentos, pela servidora MARIA HELENA BEZERRA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 36, de 13 de maio de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, V e VI, da Portaria PGR 485, de 20 de agosto de 2004 e a Portaria PGR nº 305, de 18 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria/ESMPU nº 20, de 16 de março de 2011, publicada no BS/MPU nº 03, de março de 2011, cujo prazo foi prorrogado uma vez pela Portaria/ESMPU nº 31, de 15 de abril de 2011, publicada no BS/MPU nº 04, de abril de 2011.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 02

Em, 17 de maio de 2011.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, reunido para a 2ª Reunião Ordinária de Trabalho, realizada em 17 de maio de 2011, considerando a competência prevista no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 485 de 20 de agosto de 2004 (Estatuto da ESMPU), RESOLVE:

Art. 1º Editar a presente Resolução com o objetivo de disciplinar a indenização de despesas de transporte, alimentação e hospedagem, decorrentes da participação em atividades administrativas ou acadêmicas promovidas pela ESMPU.

Art. 2º A indenização das despesas de transporte, alimentação e hospedagem, ao membro ou servidor do Ministério Público da União, que se deslocar de sua localidade de exercício para participar de atividade administrativa promovida pela ESMPU, obedecerá aos critérios estabelecidos pela Portaria PGR nº 472, de 23 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se atividades administrativas as reuniões do Conselho Administrativo, das Câmaras que integram a Comissão Editorial da ESMPU, das Coordenações de Ensino e outras destinadas ao planejamento de atividades acadêmicas.

Art. 3º A indenização das despesas de transporte, alimentação e hospedagem, aos integrantes do corpo docente (membros e servidores do Ministério Público da União e colaboradores eventuais), que se deslocarem de sua localidade de exercício ou domicílio para participação em atividades acadêmicas promovidas pela ESMPU, far-se-á por meio do pagamento da Bolsa-Capacitação.

Parágrafo único. A Bolsa-Capacitação, cujo valor é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), é inacumulável com o pagamento de diárias.

Art. 4º A Bolsa-Capacitação a que se refere o artigo anterior será paga aos membros do Ministério Público da União que participarem como discentes de atividades acadêmicas promovidas pela ESMPU, quando se deslocarem de sua localidade de exercício para esse fim.

Art. 5º A indenização das despesas de transporte, alimentação e hospedagem, aos servidores do Ministério Público da União que participarem como discentes de atividades acadêmicas promovidas pela ESMPU, com deslocamento de sua localidade de exercício, terá por base os valores definidos para os respectivos cargos pela Portaria PGR nº 472, de 23 de setembro de 2008.

Art. 6º Para o pagamento da verba indenizatória prevista neste artigo, aplicam-se subsidiariamente as regras gerais estabelecidas pela Portaria PGR nº 472, de 23 de setembro de 2008.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NICOLAO DINO NETO
Diretor-Geral